



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 2.692, DE 30 DE JUNHO DE 2014.

Dispõe sobre a apresentação do Cartão da Criança ou da Caderneta de Saúde da Criança nas escolas públicas e privadas do Município de Ananindeua, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA faz saber que o Plenário aprova e o Prefeito Municipal sanciona e publica a presente Lei.

Art. 1º - As escolas públicas e privadas do Sistema de Educação do Município de Ananindeua poderão solicitar aos pais dos alunos, com até 10 (dez) anos de idade, que apresentem o Cartão da Criança ou a Caderneta de Saúde da Criança no ato da matrícula ou renovação desta.

Parágrafo único - Se o documento apresentado nos termos do *caput*, estiver desatualizado, a escola orientará os pais sobre a importância da vacinação e dos cuidados com a saúde de seu filho.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA,
30 DE JUNHO DE 2014.**

**MANOEL CARLOS ANTUNES
Prefeito Municipal de Ananindeua**